



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.341 /2025

Vereadora Autora: Manu Rezende.

*Institui o Programa Jovem Inovador no Município de Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa Jovem Inovador, com o objetivo de promover a inovação, o empreendedorismo e a capacitação tecnológica entre jovens de 15 a 29 anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Jovem Inovador:

- I - Estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios locais, com impacto social, ambiental e econômico;
- II - Promover a inclusão digital e o acesso a tecnologias emergentes;
- III - Incentivar a criação de startups e projetos empreendedores liderados por jovens;
- IV - Fomentar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para a realização de oficinas, hackathons, mentorias e competições tecnológicas;
- V - Criar um ambiente favorável à inovação e à criatividade para a juventude.

**Art. 3º** O Programa Jovem Inovador será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - Realização de cursos e oficinas gratuitas em áreas como programação, design, marketing digital, inteligência artificial, blockchain e empreendedorismo;
- III - Estabelecimento de um programa de mentorias com profissionais de destaque nas áreas de inovação e negócios;
- IV - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V - Organização de feiras, exposições e mostras voltadas à divulgação dos projetos dos participantes.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa jovens residentes no município que estejam matriculados em instituições de ensino ou sejam egressos de programas de formação profissional.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.243 - ANO VI
Data	10/07/2025 pag 02
Furian Furin - 2F.405	
Sef. 1000	